



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**CONTRATO PMBV N.º 03.004 /2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Emília Leite, S/N, Centro de Boa Ventura/PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.940.702/0001-67 representada neste ato pela prefeita municipal MARIA LEONICE LOPES VITAL, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 299.122.218-26 e RG nº 54.269.006-8 SSP/SP, com domicílio na Rua João Duarte de Santana, Centro de Boa Ventura/PB, doravante denominada CONTRATADA, Classificada na Chamada Pública nº 003/2018, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de Pessoa Física (Podador de Árvores) no município de Boa Ventura/PB.
- 1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, execução até 31.12.2019, e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) dias subsequente à execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO 2º** - Os preços serão irrevogáveis.

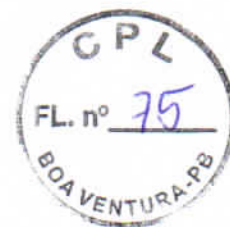
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O pagamento das mensalidades correrão por conta do Orçamento programático: 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com recursos ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2019.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

5.1. Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Fiscalizar a execução do serviços;

6.5. Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes;

6.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de BOA VENTURA -Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

10.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Boa Ventura - Estado da Paraíba.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

BOA VENTURA- PB, 07 de Janeiro de 2019.

*Maria Leonice Lopes Vital*  
**MARIA LEONICE LOPES VITAL**  
**PREFEITURA DE BOA VENTURA**  
CONTRATANTE

*SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA*  
**SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA**  
**CPF Nº 299.122.218-26**  
CONTRATADO

*José de Anchieta Chaves*  
**JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
OAB/PB 7629

TESTEMUNHAS

*Leandro Diniz de Jesus*  
Nome:  
CPF: 752.910.704-63

*Alciberto Lolo de Sousa*  
Nome:  
CPF: 03628512476